



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBH.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBH, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança, constituído na forma do artigo 40 e seguintes do Estatuto da CBH.

Artigo 2º. O Conselho de Administração, órgão subordinado à Assembleia Geral, será composto por número variável de membros. Será integrado da seguinte forma:

- I. pelo Presidente eleito da CBH;
- II. pelo Representante dos atletas mais votado (Comissão de Atletas);
- III. por 4 (quatro) Presidentes das entidades filiadas a CBH, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes regiões: Centro-Oeste, Norte-Nordeste, Sul, Sudeste, indicados pelas entidades filiadas integrantes da região a ser representada;
- IV. por 1 (um) membro independente, eleito em assembleia.

§ 1º No caso de alternância na presidência das entidades filiadas, o novo representante assumirá imediatamente após a posse na entidade, não sendo permitido a representação por terceiros.

§ 2º Os membros do CA deverão satisfazer atribuições técnicas que contemplem capacidades, habilidades e experiência condizentes com às necessidades da organização, o que deverá ser comprovado através da entrega de currículo detalhado juntamente quando de sua candidatura à eleição.

§ 3º O CA terá um Vice-Presidente eleito dentre seus membros, com mandato por 4 (quatro) anos, eleito e empossado na primeira reunião a ser realizada após a posse dos membros do CA.

§ 4º O Presidente do CA presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§ 5º As reuniões do CA terá uma Mesa Diretora dos trabalhos, composta pelo Presidente do CA e de um secretário designado "ad-hoc".

§ 6º Em caso de vaga no cargo de Vice-Presidente do CA, será eleito um substituto para ocupar o cargo até o final do mandato. A eleição e posse ocorrerão na reunião seguinte à vacância do cargo do Vice-Presidente.

§ 7º Caso um membro do CA não possa completar seu mandato, este permanecerá vago

até a próxima Assembleia Geral na qual as eleições possam ser realizadas. Em respeito ao disposto no caput, realizar-se-á eleição para novo(s) membro(s) representante de entidade filiada do CA, sempre que, por vacâncias de membros o número de Conselheiros representante de entidade filiada for igual ou menor que os demais conselheiros.

§ 8º - O Secretário Geral poderá participar das reuniões, quando necessário, sem direito à voto, devendo, assim como o Presidente, se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§ 9º - O CA tem um papel de supervisão e direcionamento e não interfere na operação executiva da entidade;

CAPÍTULO II ***Da Competência***

Artigo 3º. Ao Conselho de Administração compete:

- I. - Definir as diretrizes estratégicas gerais da CBH, políticas de negócios e do esporte;
- II. - Analisar, aprovar e monitorar a implementação do planejamento estratégico da entidade;
- III. - Analisar, aprovar, monitorar a implementação do planejamento financeiro de médio e longo prazo, e o orçamento anual da CBH, elaborado pelos executivos da CBH;
- IV. - Tomar as decisões de maior materialidade relacionadas aos negócios da CBH envolvendo: estratégia, riscos, contratação, dispensa e avaliação dos principais executivos, práticas de governança, código de conduta e principais políticas;
- V. - Aprovar a remuneração para os cargos da administração executiva da CBH, devendo ser observado os valores praticados no mercado, levando em consideração a política de remuneração da CBH e a disponibilidade orçamentária;
- VI. - Monitorar e avaliar o desempenho das metas estabelecidas para os membros da administração da CBH conjuntamente com o Presidente e o Secretário-Geral;
- VII. - Aprovar as taxas a vigorar no ano seguinte apresentados pelo Presidente da CBH, no último trimestre do ano e revisar a qualquer momento em casos necessários ao comprometimento financeiro da CBH ou aos interesses do esporte;
- VIII. - Aprovar os Regulamentos Gerais e específicos de todas as modalidades, veterinários e técnicos, elaborados pelas diretorias e submetidos ao Presidente da CBH;
- IX. - Elaborar até o fim de 3º trimestre, o calendário de eventos das modalidades hípcas da CBH para o ano seguinte;
- X. - Autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pelo Presidente da CBH;
- XI. - Proteger e valorizar a organização, decidindo sempre em favor do melhor interesse da entidade, além de prevenir e administrar situações de conflitos de interesse;
- XII. - Estabelecer comitês de gestão com finalidade específica, bem como sua composição e duração, para auxiliar o desempenho de suas funções e a gestão da organização.

- XIII. - Votar anualmente, até o dia 31 de março, o relatório de prestação de contas da Presidência quanto ao exercício anterior, acompanhadas do balanço anual com o parecer de auditoria externa independente e do Conselho Fiscal, demonstrações financeiras expedidas em observância aos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e com publicidade a qualquer cidadão, inclusive certidões negativas do INSS e do FGTS, para a apreciação da Assembleia Geral;
- XIV. - Apreciar o parecer e aplicar penas disciplinares encaminhadas pelo Conselho de Ética, à exceção dos casos em que o representado é um membro do próprio CA, quando a apreciação do parecer e aplicação da pena caberá a Assembleia Geral, respeitada a competência da Justiça Desportiva;
- XV. - Apreciar pedidos de reconsideração de decisão da Presidência;
- XVI. - Sugerir alterações do estatuto e emitir parecer sobre alteração do estatuto proposta pela Presidência para a apreciação da Assembleia Geral.
- XVII. - Resolver os casos omissos no estatuto.
- XVIII. - Autorizar a Presidência da CBH a alienar bens imóveis da CBH com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- XIX. - Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XX. - Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- XXI. - Filiar entidades, após processo regular, ad referendum, da Assembleia;
- XXII. - Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBH;
- XXIII. - Propor a Assembleia Geral a dissolução da CBH e a forma da distribuição de seu patrimônio social às entidades filiadas e regulares.
- XXIV. - Conceder licenças aos membros dos poderes da CBH.
- XXV. elaborar e reformar seu Regimento Interno.

Artigo 4º. São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- II. Orientar o Secretário quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III. Definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- IV. Propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- V. Autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extra pauta;
- VI. Determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VII. Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da CBH, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- VIII. decidir questões de ordem;

- IX. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- X. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Artigo 5º. O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do Conselho, do membro que:

- I. Cometer reconhecida falta grave;
- II. Deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBH.

Artigo 6º. São atribuições dos Conselheiros:

- I. Participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. Requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. Dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- V. Solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extra pauta, observado o disposto neste Regimento;
- VI. Requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- VII. Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VIII. Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- IX. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBH a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- X. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBH quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- XI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia.

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades, contudo todas as despesas inerentes às atividades do Conselho de Administração correrão por conta da CBH.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Artigo 7º. O CA se reunirá ao menos 4 (quatro) vezes por ano, de acordo com o calendário anual aprovado no ano anterior, ou a qualquer momento pela convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As deliberações do CA serão tomadas por voto direto, aberto e por maioria simples de votos, sem direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§2º - Será facultado aos membros do CA o envio de seus votos por escrito.

§3º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do CA, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via vídeo conferência, conferência telefônica, ou outro meio disponibilizado eletronicamente.

§4º - O resumo dos trabalhos de cada reunião, constará de ata lavrada em documento próprio, numerado sequencialmente, que será assinada pelos membros da mesa e publicada no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Auxiliares

Artigo 08. O Secretário Geral auxiliará o Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes da CBH.


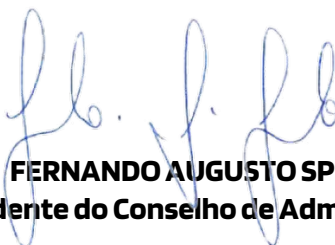
Caberá ao Secretário Geral:

- I. Participar das reuniões, sem direito a voto, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;
- II. Coordenar os serviços da Secretaria Geral e a guarda dos arquivos documentais do Conselho de Administração;
- III. Elaborar a pauta das reuniões do Conselho, submetendo-a à aprovação do Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas pelos presentes;
- V. Assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto da CBH dispôr de maneira diversa;
- VI. Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- VII. Gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da CBH.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Artigo 09. O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovado em setembro de 2024 e entrará imediatamente em vigor.

Artigo 10. A interpretação deste documento, bem como os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Estatuto Social da CBH.



FERNANDO AUGUSTO SPERB
Presidente do Conselho de Administração